



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 041/2025.

Linhares-ES, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Linhares,

Em atendimento ao disposto no art. 119, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a esta Casa Legislativa, para apreciação do seu Egrégio Plenário, o **Projeto de Lei Orçamentária do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2026.**

A presente proposta foi elaborada em conformidade com o **Plano Plurianual 2026–2029** e com a **Lei Municipal nº 4.306, de 18 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026** observa rigorosamente os limites e princípios estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal** e pela **Constituição Federal**, assegurando o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas.

A **receita total estimada** para o exercício de 2026 é de **R\$ 1.364.294.195,16** (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), considerando os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Estão, em anexo, ao projeto de lei, os demonstrativos contendo as informações complementares em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.306, de 18 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026).

Outrossim, no projeto estão compreendidas a estimativa da receita; a fixação da despesa; a distribuição da despesa por órgãos; a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares; e os anexos contendo os demonstrativos detalhados das receitas e despesas.

Por fim, renovando a convicção de que o diálogo e a cooperação entre os Poderes fortalecem a boa gestão pública, coloco o presente projeto sob a apreciação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para o **bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável de Linhares**.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI N° 041, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$1.364.294.195,16 (Um bilhão trezentos e sessenta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa Da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$1.364.294.195,16 (Um bilhão trezentos e sessenta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 1.256.482.108,06 (Um bilhão duzentos e cinquenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e dois mil cento e oito reais e seis centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 107.812.087,10 (Cento e sete milhões oitocentos e doze mil oitenta sete reais e dez centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$1,00)
RECEITAS CORRENTES(A)	1.300.076.224,41
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	182.409.253,02
Contribuições	56.821.256,25
Receita patrimonial	14.736.844,00
Receita agropecuária	163.000,00
Receita de serviços	62.561.818,00
Transferências correntes	963.345.153,14
Outras receitas correntes	20.038.900,00
RECEITAS DE CAPITAL(B)	88.074.840,00
Operações de crédito	40.000.000,00
Alienação de bens	470.000,00
Transferências de capital	47.604.840,00
Transferências de união e de suas entidades	
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DA FUNDEB(C)	(86.424.000,00)
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA (D)	62.567.130,75
RECEITA TOTAL (E=A+B-C+D)	1.364.294.195,16

Seção II

Da Fixação Da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$1.364.294.195,16 (Um bilhão trezentos e sessenta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 967.410.539,94 (novecentos e sessenta e sete milhões quatrocentos e dez mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 396.883.655,22 (trezentos e noventa e sei milhões oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

PODER/ÓRGÃO	VALOR(R\$1,00)
PODER LEGISLATIVO(A)	29.904.000,00
Câmara Municipal de Linhares	29.904.000,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(B)	1.108.591.490,16
Gabinete do Prefeito	3.300.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	27.900.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	53.346.000,00
Secretaria Municipal de Educação	363.597.290,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	10.871.096,04
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	7.501.100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	23.992.432,00
Fundo Municipal de Saúde	253.740.918,12
Fundo Municipal de Assistência Social	11.801.595,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento	15.002.900,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.200.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	6.552.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	34.280.700,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.883.915,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	273.521.444,00
Secretaria Municipal de Modernização e Gestão	7.000.100,00
Procuradoria Geral do Município	8.900.000,00
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	1.200.000,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA(C)	209.798.705,00
Serviço Autônomo Água e Esgoto - SAAE	60.504.318,00
Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI	9.499.000,00
Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI	139.795.387,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(D)	16.000.000,00
DESPESA TOTAL (E=A+B+C+D)	1.364.294.195,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta as seguinte classificação por função de governo:

FUNÇÃO	VALOR (R\$1,00)
LEGISLATIVA	29.904.000,00
JUDICIRÁRIA	800.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.731.100,00
ADMINISTRAÇÃO	198.725.569,61
SEGURANÇA PÚBLICA	2.709.050,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.794.027,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	134.994.387,00
SAÚDE	254.071.418,12
EDUCAÇÃO	373.096.290,00
CULTURA	2.071.196,04
DIREITOS DA CIDADANIA	151.200,00
URBANISMO	138.954.485,88
SANEAMENTO	103.210.972,35
GESTÃO AMBIENTAL	44.033.698,16
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11.300,00
AGRICULTURA	10.082.900,00
COMUNICAÇÕES	981.000,00
TRANSPORTE	1.965.200,00
DESPORTO E LAZER	2.953.401,00
ENCARGOS ESPECIAIS	12.053.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000.000,00
DESPESA TOTAL	1.364.294.195,16

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º Ficamos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 22 e 43da Lei Municipal nº 4.306, de 18 de julho de 2025 e no Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Espírito Santo nº 28/2004.

§ 1º Não onerarão o limite estabelecido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamentais;

V- proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a despesas provenientes de receitas de convênios e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III – alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV – exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 10 Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.306, de 18 de julho de 2025.

Art.11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares